

**CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS (CFEP)**

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019*

Autoriza a aplicação de recursos em propostas selecionadas por chamamento públicos nos setores de iluminação pública e de manejo de resíduos sólidos urbanos e em projetos piloto de manejo de águas pluviais e drenagem.

O CFEP, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9217, de 4 de Dezembro de 2017 e os artigos 10 e 11 do Estatuto do FEP, resolve:

~~Art. 1º Autorizar a aplicação de até R\$ 65 milhões de reais em propostas a serem selecionadas por chamamentos públicos nos setores de iluminação pública e de manejo de resíduos sólidos urbanos e em projetos piloto de manejo de águas pluviais e drenagem.~~

~~Art. 1º Autorizar a aplicação de até R\$ 180 milhões em propostas a serem selecionadas nos setores de iluminação pública, de manejo de resíduos sólidos urbanos, de abastecimento de água e esgotamento sanitário.~~ [\(Redação dada pela Resolução nº 45, de 2022\)](#)

Art. 1º Autorizar a aplicação de até R\$ 280 milhões em propostas a serem selecionadas nos setores de iluminação pública e de manejo de resíduos sólidos urbanos. [\(Redação dada pela Resolução nº 62, de 2024\)](#)

§ 1º Os recursos de que trata o caput deverão ser utilizados para contratação de propostas selecionadas pelo edital de chamada pública nº 01/2018 - VIFUG/SUFUS e ainda não convocadas para assinatura, de forma adicional aos recursos estabelecidos pela Resolução CFEP nº 17/2018.

§ 2º O valor a que se refere o caput poderá ser ampliado por meio de Resoluções deste Conselho, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do fundo.

§ 3º Ao valor a que se refere o caput poderão ser acrescidos recursos oriundos de organismos internacionais e multilaterais para cofinanciamento dos projetos.

Art. 2º A alocação do saldo dos recursos aprovados, após o atendimento do §1º do Art. 1º, será realizada pela secretaria executiva do CFEP, conforme demanda observada nos chamamentos a serem realizados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RENATO MACHADO FILHO

Representante da Casa Civil da Presidência da República

Pedro MACIEL CAPELUPPI

Representante do Ministério da Economia

JOSÉ CARLOS MEDAGLIA FILHO

Representante do Ministério do Desenvolvimento Regional

**Texto compilado com alterações posteriores.*